

10 — Valoração Final: Resultante da média aritmética das classificações obtidas em cada método de seleção:

$$VF = \frac{PCG + PF + EP + EPS}{4}$$

Em que: VF = Valoração Final; PCG = Provas de Conhecimentos Gerais; PF = Provas Físicas (práticas); EP = Exame Psicológico de Seleção; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores, sem prejuízo da possibilidade de eliminação prevista na realização das provas físicas (práticas).

10.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo os candidatos faltosos excluídos do procedimento.

10.3 — Em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, é obrigatória a apresentação do bilhete de identidade/cartão do cidadão do candidato, sob pena de não poder realizar o método para o qual foi convocado.

10.4 — Em situações de igualdade de valoração serão adotados os critérios de desempate preceituados na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, bem como no n.º 3 do mesmo art.º do decreto-lei 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo decreto-lei 238/99, de 25 de junho. No entanto, se após aplicação destes critérios, subsistirem situações de empate, será dada preferência:

ao candidato que obtiver melhor resultado nas Provas Físicas (práticas);

ao candidato que obtiver melhor resultado no Exame Psicológico de Seleção;

subsistindo o empate, será dada preferência ao candidato que tiver um nível académico superior.

11 — Estágio: O estágio terá a duração de um ano e reger-se-á pelas disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril e do Despacho Conjunto n.º 298/2006, de 31 de março.

11.1 — Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do Despacho n.º 298/2006, de 31 de março, serão excluídos do estágio os recrutados que na classificação final da fase de formação teórica ou prática obtenham nota inferior a 10 valores.

11.2 — Em caso de igualdade de classificação final de estágio, observar-se-ão, os critérios de preferência enunciados no âmbito do sistema de classificação e ordenação final dos candidatos atrás descrito.

11.3 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a Bom (14 valores) celebrarão um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à sua integração na carreira/categoria de Bombeiro Sapador.

11.4 — A não admissão, quer do estagiário não aprovado quer do aprovado que exceda o número de vagas, implica o regresso à situação jurídico-funcional de origem.

11.5 — O Júri do estágio terá a mesma composição do júri do concurso.

12 — Forma e prazo de apresentação de candidaturas:

12.1 — A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e deverá ser efetuada em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos postos de atendimento e no site oficial deste Município (www.cm-coimbra.pt).

12.1.1 — Não serão consideradas as candidaturas efetuadas em suporte eletrónico.

12.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente (ou remetidas pelo correio, com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado), na Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais (Praça 8 de maio — 3000-300 Coimbra), das 08:30 às 16:30 horas; ou na Loja do Cidadão — posto de atendimento da CMC (Avenida Central 16/18/20, 3000-607 Coimbra), nos dias úteis, das 08:30 às 19:30 horas, e aos sábados, das 09.30 às 15.00 horas.

12.3 — O requerimento de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Tratando-se de candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público, declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

12.4 — A não apresentação dos documentos previstos no item 12.3., até ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

12.5 — Só serão admitidos os candidatos que no formulário de candidatura declarem possuir:

a) os requisitos gerais para a constituição do vínculo de emprego público, enunciados no ponto 8.1;

b) robustez física para a prestação das provas físicas.

12.6 — Os trabalhadores em exercício de funções no Município de Coimbra, estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto 12.3, desde que expressamente declarem, no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12.7 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuar sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

12.8 — No caso de candidatos colocados em situação de requalificação, cuja candidatura seja oficiosamente promovida pela entidade gestora da mobilidade/requalificação o Júri terá em atenção o disposto no n.º 11 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — A relação de candidatos admitidos será afixada no átrio dos Paços do Município, na Praça 8 de maio — 3000-300 Coimbra e na página eletrónica deste Município em www.cm-coimbra.pt.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização de métodos de seleção, através das formas de notificação previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e estará também disponível na página eletrónica (www.cm-coimbra.pt).

16 — Da homologação da lista de classificação final do concurso cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

17 — Composição do júri:

Presidente: Eng. Paulo Marcos Palrilha, Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra;

Vogais Efetivos: Dr. Rui Manuel Querido Duque, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Armando Miguel Marques da Silva — Subchefe Principal da carreira de Bombeiro Sapador;

Vogais Suplentes: Dr.ª Maria de Fátima Monteiro Rodrigues — Técnica Superior e António Manuel Maleiro de Carvalho, Subchefe Principal da Carreira de Bombeiro Sapador.

18 — Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no presente procedimento será garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência (com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %), que possam exercer, sem limitações funcionais, a atividade a que se candidatam devendo os mesmos declarar, no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

309710567

MUNICÍPIO DE CUBA

Regulamento n.º 754/2016

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público que:

Foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, datada de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para os alunos do Ensino pré-escolar e 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Cuba, o qual se publica, nos termos estabelecidos no artigo 139.º do Código

do Procedimento Administrativo, na II.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível para consulta, na Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, e no site do Município, em www.cm-cuba.pt.

Este regulamento entra em vigor no dia útil subsequente ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

8 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Casaca Português*, Dr.

Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para os alunos do Ensino pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico

Introdução

Atentas as atribuições dos Órgãos Municipais no domínio da Educação, consideradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando as competências da Câmara Municipal cometidas pelas alíneas *r*), *u*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Em matéria de educação, compete aos órgãos municipais, no se refere à rede pública, compartilhar no apoio às crianças a frequentar a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação escolar;

Face ao preceituado neste diploma legal, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Lei Habilitante

O disposto dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 02 de março, no Decreto-Lei 399-A/84, de 28 de dezembro e no despacho conjunto 300/97 de 9 de setembro.

Artigo 1.º

Auxílios Económicos

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de participações para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentem estabelecimentos do 1.º ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas de Cuba.

Artigo 3.º

Prazo e Forma de Candidatura

1 — Os órgãos de Gestão dos Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos, os professores e educadores deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas relativas a atribuição dos auxílios económicos a alunos carenciados, através da entrega do boletim de candidatura onde constam as normas a cumprir e elementos a fornecer, devendo ainda apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas.

2 — No processo de inscrição, matrícula/renovação de matrícula os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura (anexo 1), a fornecer pelo Pelouro de Educação da Câmara Municipal de Cuba aos encarregados de educação e/ou aos estabelecimentos de educação pré-escolar e às escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho.

3 — O boletim deverá ser entregue pelos encarregados de educação no Serviço de Ação Educativa, da Câmara Municipal de Cuba entre 15 de junho e 15 de julho de cada ano.

4 — Fora do prazo indicado no número anterior, só se aceitarão candidaturas quando se trate de alunos transferidos de outras escolas, ou de outras situações excecionais, devidamente justificadas.

5 — A candidatura é válida para o ano letivo que se inicia em setembro.

Artigo 4.º

Documentação necessária à instrução dos processos

1 — Boletim de candidatura próprio (anexo 1), fornecido pelo Pelouro de Educação da Câmara Municipal de Cuba, completamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação.

2 — Documento emitido pelo Serviço de Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador, fazendo prova do posicionamento do agregado familiar nos escalões de atribuição do abono de família.

3 — Relatório médico e das equipas de educação especial, nos casos dos alunos deficientes.

Artigo 5.º

Normas para atribuição dos apoios

As normas de atribuição e os escalões de apoio em que cada agregado familiar se integra são determinados legalmente pelo Ministério da Educação no âmbito das condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar.

1 — Têm direito a beneficiar dos apoios previstos no n.º 3 deste artigo, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e no 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na sua redação atual.

2 — Têm também direito a beneficiar dos apoios previstos no n.º 3 deste artigo, os alunos deficientes integrados no ensino regular, independentemente dos escalões de abono de família em que estiverem integrados, aos quais serão atribuídos os apoios previstos para os alunos posicionados no escalão A (1.º Esc. do Abono de Família).

3 — Os apoios atribuídos aos alunos que estejam abrangidos pelas normas definidas no n.º 1, são os seguintes:

A) Alimentação

A.1). 100 % do valor da refeição (almoço) para os alunos posicionados no Escalão A (1.º Esc. do Abono de Família ou equiparado);

A.2). 50 % do valor da refeição (almoço) para os alunos posicionados no Escalão B (2.º Esc. do Abono de Família).

B) Livros e materiais escolares

B.1) Subsídio de 50€ a cada aluno do 1.º Ciclo do Ensino Básico, posicionado no Escalão A (1.º Esc. do Abono de Família ou equiparado).

B.2) Subsídio de 40€ a cada aluno do 1.º Ciclo do Ensino Básico, posicionado no Escalão B).

4 — Para os alunos integrados no primeiro escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos encarregados de educação, a câmara poderá deferir a título excecional o apoio em cantina escolar e a isenção da participação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço, de acordo com a especificidade de cada escola, nas seguintes condições:

Escola Sede — apoio em cantina escolar e isenção do pagamento da componente familiar relativa ao acompanhamento durante a hora de almoço, para os alunos do ensino pré-escolar, devido às baixas faixas etárias em que os mesmos se integram.

Escola B1 e/ou JI dos Polos das Freguesias — atendendo às características que o serviço de refeições assume nestas escolas, apoio em cantina escolar e isenção do pagamento da componente familiar relativa ao acompanhamento durante a hora de almoço para os alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo do EB.

5 — Para os alunos nómadas (itinerância de cariz cultural), enquanto o Agrupamento de Escolas de Cuba se assumir como Escola de acolhimento pelo tempo que estes alunos permanecerem no concelho de Cuba, ao longo do ano letivo, a Câmara Municipal participará a cantina escolar — alimentação, e a devida isenção da participação familiar pelo acompanhamento durante o período do almoço, aos alunos integrados no 1.º escalão de rendimentos dos Apoios de Ação

Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos pais e/ou encarregados de educação à Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Situações de Exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

- Não preencham integralmente o boletim de candidaturas ou não entreguem os documentos exigidos;
- Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido e sem justificação;
- Não frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino do concelho da Cuba.
- Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações, ou que exibam sinais exteriores de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada;
- Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 7.º

Divulgação dos Resultados

A Câmara Municipal informará individualmente os encarregados de educação dos resultados da atribuição dos apoios, assim como o Agrupamento de Escolas de Cuba.

Artigo 8.º

Prazo de Reclamação

- As eventuais reclamações deverão ser feitas no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação dos resultados.
- As reclamações deverão ser dirigidas ao Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Cuba.
- O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados.

Artigo 9.º

Modo de Atribuição dos Apoios

(Materiais e/ou livros escolares e refeições escolares)

- O subsídio atribuído aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico consiste na entrega dos materiais e/ou livros escolares pela Autarquia aos pais e/ou encarregados de educação e alunos, antes do início do ano letivo, que são adquiridos de acordo com o n.º 2 deste artigo.
- É condição de atribuição do subsídio referido no n.º 1, deste artigo, a encomenda dos materiais e/ou livros escolares no comércio local, pelos pais e/ou encarregados de educação, que posteriormente serão entregues pela entidade fornecedora à autarquia para que se proceda à sua entrega antes do início do ano letivo.
- Aos pais e/ou encarregados de educação cumpre entregar no Serviço de Ação Educativa do Município o comprovativo da despesa efetuada, mediante entrega da fatura da entidade fornecedora dos Materiais e/ou livros escolares.
- Ao Município cumpre, com base na informação dos Serviços, efetuar o pagamento por meio de cheque ou outro meio de pagamento, à entidade fornecedora dos Materiais e/ou livros escolares.
- O pagamento das refeições escolares dos alunos do Agrupamento de Escolas de Cuba é feito pela Câmara Municipal de Cuba à entidade que confeciona as refeições.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento e os casos omissos, isto é, as situações não previstas, e que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para análise e decisão da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil subsequente ao da sua publicação.

ANEXO I

(n.º 2 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º)

Câmara Municipal de Cuba

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

Ano letivo 201 /201

Ficha de Candidatura

1. Identificação do aluno

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Código postal: _____

Telf./Telemóvel.: _____

Nome do Enc. de Educação: _____

B.I /CC n.º, do Encarregado de Educação _____

N.º Contribuinte do Encarregado de Educação _____

Endereço de correio eletrónico do Encarregado de educação (e-mail): _____

2. Estabelecimento de Ensino que frequenta

Ano Escolar em que está matriculado no ano letivo 201__/201__ _____

3. Posicionamento do Agregado Familiar nos escalões de Atribuição do Abono de Família:

Escalões	Posição do Ag. Familiar
I	
II	
III	
IV	

4. Auxílios solicitados

Cantina

Transporte (no caso de residência em montes).....

Livros e Materiais Escolares.....

5. Outras Informações

6. Termo de responsabilidade

O Encarregado de Educação assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações constantes deste boletim. Falsas declarações implicam, para além do procedimento legal, imediato cancelamento dos subsídios atribuídos e reposição dos já recebidos.

Cuba, _____ de _____ de 201__

Assinatura do Encarregado de Educação

6. Despacho (a preencher pelos serviços)

O aluno:

- Tem direito aos auxílios.....

- Não tem direito

- Auxílios concedidos _____